

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA -****EDITAL N.º 001/CMDCA/2021.****INSTAURA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O PERÍODO 2021/2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paranaíba/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA - Paranaíba/MS faz publicar o Edital de convocação para o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar para o período 2021/2024, de acordo com a legislação conexa vigente e o disposto neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos conselheiros tutelares suplentes para o período 2021/2024, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, pela Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA - Paranaíba/MS, pela resolução n.º 113/2021/CMDCA publicada em 15/04/2021 e demais legislações vigentes, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paranaíba/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Paranaíba/MS.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de vagas para membros suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio da resolução n.º 113/CMDCA/2021, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões atualizadas de antecedentes criminais expedidas pela justiça Estadual e Federal;

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3. Residir no município de Paranaíba/MS, por no mínimo 02 (dois) anos;

3.4. Comprovação de conclusão do ensino médio ou superior;

3.5. Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestado por uma instituição pública ou privada legalmente instituída;

3.6. Curso de noções básicas de informática;

3.7. Ser eleitor da comarca;

3.8. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos a nos antecedentes ao processo de escolha ou destituído da função de Conselheiro Tutelar;

3.9. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado por atestado médico ;

3.10. Ter disponibilidade de tempo integral, com dedicação exclusiva;

3.11. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

3.12. Não estar exercendo cargo público em comissão;

3.13. Estar habilitado com carteira nacional de habilitação - CNH - Categoria B;

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões noturnos, mais finais de semanas e feriados, conforme definido na Lei municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA e regimento interno do Conselho Tutelar.

4.1.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, quando for requisitado pelos demais membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos, e em viagens fora da Comarca.

4.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de R\$2.850,85 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da Lei Complementar n.º 141/2021, anexo II, (Ref. 04), bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

4.3. Sendo eleito, o servidor público municipal efetivo, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada formal ou informal, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no art. 22 da Lei Municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA - Paranaíba/MS.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

6.1. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha denominada “Comissão Especial Eleitoral”, procederá à análise da documentação exigida prevista no item 10.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções legais.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral divulgará em edital próprio as regras acerca da campanha dos candidatos habilitados ao pleito e realizará reunião destinada a dar conhecimento formal de todo o regramento e firmarão compromisso de respeitá-lo sob pena de imposição das sanções legais.

6.5. A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação (durante o processo eleitoral) e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.6. A Comissão Especial Eleitoral deverá escolher e divulgar os locais de votação e, após a apuração, o resultado do pleito por meio oficial.

#### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e no art. 15 da Resolução n.º 170/2014 do Conanda.

7.2. Estende-se o impedimento da disposição acima, ao Conselheiro Tutelar que tenha as referidas relações com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público, que atue na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Paranaíba/MS.

#### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Prova de conhecimentos específicos;

IV - Quarta Etapa: Prova prática de informática;

V - Quinta Etapa: Eleição dos Candidatos;

VI - Sexta Etapa: Processo de capacitação/formação previsto no artigo 50 da Lei Municipal n.º 2.036 de 06 de julho de 2015, do CMDCA - Paranaíba/MS;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes.

#### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

9.3. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.4. As inscrições serão realizadas das 07:30 hs. às 10:30 hs., no período de 19 à 30 de abril de 2021, pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, n.º 1875 – Bairro Santo Antônio, Paranaíba/MS, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste município, observando as normas de biossegurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias.**

9.5. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Documentos pessoais: RG e CPF;

b) Comprovante de escolaridade (Ensino Médio ou Ensino Superior);

c) Certificado do curso de noções básicas de informática;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Justiça Federal e Estadual);

e) Carteira Nacional de Habilitação CNH - Categoria B;

f) Atestado de experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitido por uma instituição pública ou privada legalmente instituída;

- g) Firmar Declaração de ciência de dedicação exclusiva fornecida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- h) A comprovação de município poderá ser comprovada das seguintes maneiras: conta e/ou recibo de água, luz, telefone (internet), contrato de aluguel, bem como declaração (caso dos candidatos que residem com pais ou responsáveis);
- i) O título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

## 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral procederá, no prazo de 03 (três) dias, à análise da documentação exigida, prevista na Resolução nº 113/CMDCA/2021 e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

10.2. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

10.3. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos Pré-candidatos inscritos, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA .

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos Pré-candidatos inscritos, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, dirigida à Comissão Especial Eleitoral.

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias, após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados, para apresentar sua defesa perante a Comissão Especial Eleitoral.

11.3. A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias para julgar a defesa.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. Os candidatos serão submetidos a uma prova escrita de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal n.º 8.069/1990 e Resolução n.º 170/2014 do CONANDA.

12.2. A prova de conhecimentos específicos (de caráter eliminatório) será aplicada no dia 30 de maio de 2021, das 8h00 às 12h00, em local, a ser definido conforme relação de candidatos aptos para realizar a prova, que será previamente publicado no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

12.2.1. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos.

12.2.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.3. Para a realização da prova o candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 20 minutos, munido de caneta esferográfica com tinta azul, protocolo de inscrição e cédula de identidade original ou documento oficial com foto.

12.4. O local da prova será aberto às 7h30m e fechado impreterivelmente às 8 horas. Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito. Fica impedido também de ingressar e permanecer no local **o candidato que não estiver fazendo o uso de máscara respiratória de prevenção ao contágio do novo coronavírus. Caso o candidato não cumpra com essa obrigatoriedade, será considerado eliminado do processo.**

12.5. Em hipótese alguma serão permitidas ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

12.6. É vedada a entrada do candidato, no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: telefone celular, fone de ouvido, notebook, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo.

12.7. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.8. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.9. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.10. O não comparecimento do candidato no dia da realização da prova implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

12.11. O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão resposta e pela sua conservação e integridade, pois, em nenhuma hipótese, haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.

12.12. O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 hora do início da prova objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos mesários da sala, o caderno de prova e o cartão resposta.

12.13. A prova de conhecimentos específicos será organizada em 20 (vinte) questões, sendo 18 (dezoito) formuladas em modalidade objetiva e a resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 05 (cinco) alternativas de respostas, e apenas 01 (uma) se constitui correta para o proposto no enunciado; bem como 02 (duas) na modalidade

discursiva, versando sobre o conteúdo programático indicado no item 12.1 deste Edital.

12.13.1. As questões discursivas deverão ser feitas com caneta de tinta **azul**. O uso de caneta de tinta de outra cor ou lápis destinado ao texto definitivo acarretará a atribuição de nota zero à prova.

12.13.2. As questões discursivas deverão ser manuscritas, não podendo ser assinadas, rubricadas ou conter em outro local, que não o pré-estabelecido, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca apontada no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da prova e a consequente eliminação do candidato do processo seletivo.

12.13.3. Durante a prova, não serão permitidas consultas e nem oferecidas folhas adicionais para rascunho. Ao final das provas, o candidato deverá entregar o caderno da prova escrita e a discursiva ao fiscal da sala.

12.13.4. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar procedendo a transcrição das respostas.

12.14. Será considerado aprovado no exame de conhecimentos específicos, o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões propostas.

12.15. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Conhecimentos Específicos, após o término da prova, no prazo de 03 (três) dias, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.16. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão de 03 (três) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo para tanto, formular requerimento de reconsideração à Comissão Especial Eleitoral.

12.17. A Comissão tem o prazo de 02 (dois) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.18. A Comissão Especial Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, após o prazo recursal.

### **13. DA QUARTA ETAPA – PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA**

13.1. Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos serão submetidos à Prova Prática de Informática, que constará de exercícios realizados de maneira individual em que será mensurado o domínio prático que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo Informática Básica. Conteúdo Programático: 1. Uso correto do teclado, operar software de digitação; 2. Conceitos de sistema operacional Windows; 3. Botão direito do mouse, configuração do mouse e do teclado; 4. Botão iniciar da barra de tarefa; 5. Criação de pastas, manipulação de pastas e arquivos; 6. Tipos de janelas, janelas de aplicativo e de documentos; 7. Sistema de ajuda do Windows; 8. O que fazer antes de desligar o computador.

13.2. Será considerado aprovado na prova prática de informática, o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) da avaliação.

13.3. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, após o término da prova.

13.4. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

13.5. A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

13.6. Decorrido o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a relação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral.

13.7 Fica impedido(a) também de ingressar e permanecer no local **o candidato que não estiver fazendo o uso de máscara respiratória de prevenção ao contágio do novo coronavírus. Caso o candidato não cumpra com essa obrigatoriedade, será considerado eliminado do processo.**

### **14. DA QUINTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA - VOTAÇÃO**

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes, por meio de votação, que será realizada em cédula eleitoral ou urna eletrônica, de acordo com a disponibilidade da Justiça Eleitoral.

14.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 15 de agosto de 2021, das 08h00 às 16h00, horário local, conforme previsto no Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, **observados os protocolos de biossegurança**, e será divulgado por meio do Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

14.3. Os candidatos considerados habilitados ao exercício da função de Conselheiro Tutelar deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Paranaíba/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

14.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

14.5. O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato.

14.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar em ordem

alfabética, publicadas por meio de Edital no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

14.7. O local de recebimento dos votos contará com 01 (uma) Mesa de Recepção, composta por 02 (dois) membros: 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, credenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **e serão cumpridas todas as normas de biossegurança.**

14.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos: cônjuge, parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

14.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito à defesa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação da cassação da candidatura.

14.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Avenida Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, n.º 1875 - Bairro Santo Antônio, Paranaíba/MS.

14.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 03 (três) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Ministério Público, que decidirá em até 01 (um) dia útil.

14.12. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme o item 14.11., podendo os mesmos assistir a apuração dos votos na plenária, **observadas as regras de biossegurança.**

14.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos e análogos para registros audiovisuais no local de votação e apuração.

14.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

14.15. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.

14.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, suplentes, estará a cargo do Ministério Público.

## **15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

15.1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no § 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

15.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15.3. A Comissão Especial Eleitoral definirá, por meio de edital, as normas da propaganda eleitoral.

## **16. DO EMPATE**

16.1. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral divulgará, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o nome dos conselheiros tutelares suplentes escolhidos de acordo com a sua classificação, de forma decrescente.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, n.º 1875 - Bairro Santo Antônio, Paranaíba/MS, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial Eleitoral.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para deliberação com o máximo de celeridade, e a decisão não caberá recurso administrativo.

18.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a relação dos candidatos habilitados a realizar o curso de formação.

## **19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, e será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Esta formação acontecerá no período a definir e será publicado no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

19.2. Os Conselheiros Tutelares suplentes eleitos deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75%

(setenta e cinco por cento).

19.3 . O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo candidato subsequente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

## 20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros suplentes dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada na data prevista em 13 de setembro de 2021.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA - Paranaíba/MS e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

21.4. Fica assegurada a plena efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

21.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

21.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

21.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão Especial Eleitoral, que dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

21.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do edital no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	15/04/2021
Período de Inscrições	19/04/2021 30/04/2021
Análise dos requerimentos de inscrição dos candidatos ao pleito, feita pela Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público	03/05/2021 05/05/2021
Publicação da lista dos Pré-candidatos inscritos	07/05/2021
Prazo para Impugnação das Candidaturas	10/05/2021
Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	12/05/2021
Prazo para os candidatos impugnados apresentar defesa	14/05/2021
Análise das Impugnações/defesas dos candidatos ao pleito, feita pela Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público	17/05/2021
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, e divulgação do local, data e horário de realização da Prova de Conhecimento Específico, publicada no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	19/05/2021
Realização da Prova de Conhecimento Específico	20/05/2021
Publicação do Gabarito definitivo	21/05/2021
Publicação da lista dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento Específico no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	30/05/2021
Prazo para recurso do resultado da prova de Conhecimentos Específicos	02/06/2021
Análise dos recursos	08/06/2021
Publicação da lista dos candidatos habilitados a realização da Prova prática de Informática no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	09/06/2021 11/06/2021
Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Prática de Informática, publicada no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	14/06/2021
Realização da Prova Prática de Informática	15/06/2021
Publicação da lista de candidatos aprovados na Prova Prática de Informática, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	18/06/2021
Prazo para recurso do resultado da Prova Prática de Informática	21/06/2021
Análise dos recursos	27/06/2021
Publicação da relação dos candidatos habilitados para participarem do Pleito e convocação da realização da reunião quanto às Regras de Campanha, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.	29/06/2021
Realização de Reunião destinada a dar conhecimento formal dos candidatos considerados habilitados ao pleito	3 0 / 0 6 / 2 0 2 1
Período de Campanha Eleitoral	02/07/2021
Divulgação do Local da realização do Pleito eleitoral, por meio de publicação no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	05/07/2021
Realização do Pleito eleitoral	06/07/2021
Publicação do resultado do Pleito eleitoral, por meio de publicação no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	08/07/2021
Prazo para impugnação dos resultados do Pleito Eleitoral dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e ao Ministério Público	13/07/2021
	15/07/2021
	12/08/2021
	15/07/2021
	15/08/2021
	18/08/2021
	19/08/2021 23/08/2021

Análise dos recursos do Pleito Eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e pelo Ministério Público	24/08/2021
Divulgação do resultado do Pleito eleitoral, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem decrescente, por meio de publicação no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	25/08/2021
Divulgação da data e local do Curso de Formação, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	27/08/2021
Divulgação dos candidatos eleitos, que participaram do processo de capacitação/formação com frequência mínima exigida, aptos para diplomação e posse, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA	27/08/2021
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares para o exercício 2021/2024	08/09/2021
	13/09/2021

Paranaíba - MS, 14 de abril de 2021

Gabriel Carvalho Diogo

Presidente do CMDCA

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO****À Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Suplente/2021.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, nos termos das Leis Municipais n.º 2036/2015 do CMDCA, Edital n.º 001/CMDCA/2021 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n.º 113/2021/CMDCA, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Paranaíba/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: \_\_\_\_\_

Fone para contato: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

End. Residencial: \_\_\_\_\_

Nestes termos.

P. Deferimento.

Paranaíba/ MS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----  
**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2021.**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ Paranaíba/MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Matéria enviada por Thiago Ferreira Bergantini

**Departamento de Licitação****AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**

**RETIFICAMOS** a data da sessão pública de julgamento da LICITAÇÃO DO **PREGÃO 24/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021** – (OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos, para dispensação no Centro de Especialidade da COVID 19 e Farmácia Básica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS. ), publicado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul-DOE, nº 10.472 , página 109 , de 13/4/2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul-ASSOMASSUL, nº 2825 , página 155 , de 13/4/2021, **ALTERANDO a data para a abertura**, inicialmente agendada para o dia "26 DE ABRIL DE 2021, ÀS 8:00 (OITO) HORAS ", para o dia "**27 DE ABRIL DE 2021, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**". Os demais itens permanecem inalterados.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço: [www.paranaiba.ms.gov.br/portal\\_transparencia/](http://www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/)

Paranaíba-MS, 14 de abril de 2021.

**DEOCLÉSIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR DO KÉZIO****Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

**Departamento de Licitação****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021**